

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EFEITOS JURÍDICOS NO PERÍODO DE PANDEMIA**

**HELLEN BRUNA CONRADO DE SOUSA:**  
Bacharelada em Direito pela Universidade  
de Gurupi – UnirG.

KITA MACIEL<sup>1</sup>

(orientador)

**RESUMO:** A violência contra a mulher representa um dos maiores desrespeitos aos Direitos Humanos, porque a coloca no papel de rebaixamento humano e social inaceitável. Ocorre que as práticas violentas contra as mulheres, em que pese a sua legislação pertinente, ainda é bastante praticada na sociedade brasileira. Em razão dessa realidade, o presente trabalho teve como objetivo discutir os efeitos da violência doméstica no âmbito jurídico e social. Para melhor discussão sobre essa temática, limitou-se a sua análise tendo como base o período de pandemia provocada pela Covid-19, instalada desde meados do fim do ano de 2019. Nesse sentido, buscou-se observar os dados referentes ao número de violência doméstica nesse período, assim como avaliar as melhores medidas de prevenção e punição aos agressores tendo em vista a situação excepcional. A metodologia utilizada fora a revisão bibliográfica, a partir de livros e periódicos, nacionais e internacionais, para melhor descrever, argumentar e delinear os objetivos da pesquisa. Nos resultados, ficou claro observar que os agressores puderam se utilizar das restrições recomendadas para controle da pandemia como meio para exercer poder e controle sobre as parceiras, reduzindo ainda mais seu acesso aos serviços e ao apoio psicossocial. Dessa forma, todos os serviços públicos de atendimento à população devem mapear os parceiros intersetoriais, serviços e/ou locais que possam atuar conjuntamente no enfrentamento das violências durante a pandemia.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Pandemia. Restrição. Mulher.

**ABSTRACT:** Violence against women represents one of the greatest disrespects to Human Rights, because it places them in the role of unacceptable human and social debasement. It so happens that violent practices against women, despite its relevant legislation, are still widely practiced in Brazilian society. Due to this reality, the present work aimed to discuss the effects of domestic violence in the legal and social scope. For a better discussion on this topic, its analysis was limited to the period of the pandemic caused by Covid-19, installed since the middle of the end of 2019. In this sense, we sought to observe the data referring to the number of violence domestic violence during this period, as well as evaluating the best measures to prevent and punish the aggressors in view of the exceptional situation. The methodology used was the bibliographic review, based on national and international books and periodicals, to better describe, argue and outline the research objectives. In the results, it was clear to observe that the aggressors were able to use the restrictions recommended for controlling the pandemic as a means to exert power and control over their partners, further reducing their access to services and psychosocial support. In this way, all

---

<sup>1</sup> Advogado e Docente do Curso de Direito da Universidade de Gurupi – UnirG. E-mail: [kitamaciel@hotmail.com](mailto:kitamaciel@hotmail.com).

public services serving the population must map the intersectoral partners, services and/or locations that can work together to tackle violence during the pandemic.

**Keywords:** Domestic violence. Pandemic. Restriction. Woman.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Metodologia. 3. Contextualização da temática. 4. A violência doméstica no Brasil. 5. A violência doméstica no contexto da pandemia. 6. Considerações Finais. 7. Referências Bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher ainda é existente desde os tempos remotos. Todavia, ainda é perceptível que a mulher ainda é vista como frágil e submissa, perante grande parte da população. Ocorre que até os dias atuais, as mulheres são cada vez mais vítimas de violência, seja dentro de suas casas, nas ruas, no ambiente de trabalho, ou em qualquer outro lugar. A violência contra a figura feminina ainda é uma realidade presente.

No Direito brasileiro, importante mencionar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que trouxe, por meio dos seus artigos, um importante passo para a prevenção e punição dos agressores de violência contra a mulher, em especial no espaço doméstico.

Apesar de esta lei ter trazido vários benefícios a essas vítimas de violência doméstica, as mulheres ainda são de certa forma vulneráveis a toda e qualquer tipo de violência, sejam elas físicas, patrimoniais, sexuais, morais e psicológicas (DIAS, 2018).

Limitando a discussão do tema, no ano de 2020 a sociedade global tem sido acometida pelo Covid-19. Fernandes (2020) e Thomaka (2020) afirmam que com a chegada da pandemia Covid-19, houve um aumento significativo de ocorrências de feminicídio e de casos de violência doméstica contra mulheres e crianças.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM-Rio das Ostras), ligado à Secretaria Municipal de Bem-estar Social, promove a prevenção ao enfrentamento de violência doméstica contra a mulher. E segundo dados da instituição, dos meses de abril para maio de 2020, houve um aumento de 82% das denúncias.

Em outro dado mais recente, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostrou que em 2021 uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência no Brasil no período de pandemia. Isso resulta num total de cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) que sofrem violência física, psicológica ou sexual no último ano (PAULO, 2021).

Com base nesses dados primários, fica evidente que a violência doméstica tem sido ainda praticada no período de pandemia. Isso pode ser explicado pelo fato de que o isolamento e o distanciamento social nesse período foram as principais medidas adotadas para que a Covid-19 não se expandisse ainda mais na sociedade e fizesse mais vítimas.

Com esse cenário, as mulheres se viram trancadas em seus lares acompanhadas de seus pares, que no geral, são os principais agressores. Nesse contexto, explica-se inicialmente, o porquê das mulheres se tornarem ainda mais numerosas nos casos de violência doméstica na pandemia.

Diante desse quadro, esse estudo tenciona analisar esse fenômeno negativo e descrever quais as medidas jurídicas e sociais para solucionar essa situação. No decorrer da análise desse tema procurou-se responder as seguintes indagações: qual o impacto da pandemia provocada pela Covid-19 nos casos de violência doméstica? e; como o sistema jurídico pode coibir essas práticas nesse período?

Diante disso, esse trabalho tem o principal objetivo de trazer conhecimento as mulheres que são vítimas de violência doméstica e demonstrar a sociedade e ao Estado Brasileiro que trata-se não de um problema individual das vítimas, mais um problema social que devem ser tomadas as medidas cabíveis para que evitem mais danos como esses e mantenham as vítimas informadas sobre eventuais problemas e busquem os seus direitos através da lei.

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a realização do presente estudo se pautou no método qualitativo. Caracterizada como uma revisão de literatura, a pesquisa bibliográfica foi feita através de leituras das leis, da Constituição Federal, de revistas jurídicas, de livros e artigos científicos relacionados ao tema proposto.

A presente pesquisa foi realizada mediante o levantamento de documentos. Assim, a coleta de dados é resultado de uma busca feita em bases de dados, tais como: Scielo; Google, dentre outros, entre os meses de fevereiro a abril de 2022.

## **3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEMÁTICA**

Antes de se adentrar no respectivo assunto deste estudo, se faz necessário tecer algumas linhas gerais sobre a pandemia provocada pela Covid-19, uma vez que ela é a causa geradora da situação encontrada atualmente no âmbito trabalhista no que se refere ao trabalho feito na modalidade *home office*.

A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda surgida através do coronavírus SARS-CoV-2. Contém alta taxa de transmissão entre humanos e é uma doença de nível grave. O seu surgimento se deu na cidade Wuhan, província de Hubei, na China em dezembro de 2019, onde fora encontrado em amostras de lavado broncoalveolar conseguidas de pacientes com pneumonia. Pertence ao subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Apesar de ser encontrado em muitas espécies de animais, tem-se afirmado que o animal gerador desse vírus são os morcegos, que estavam situados em laboratórios da supracitada província chinesa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

O modo de transmissão da Covid-19 se dá pelo contato, gotículas ou por aerossol; a saber:

- **A transmissão por contato** é a transmissão da infecção através do contato direto com uma pessoa infectada ou com

objetos e superfícies contaminados.

- **A transmissão por gotículas** é a transmissão da infecção por meio da exposição a gotículas respiratórias expelidas, contendo vírus, por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra.
- **A transmissão por aerossol** é a transmissão da infecção por meio de gotículas respiratórias menores (aerossóis) contendo vírus e que podem permanecer suspensas no ar, serem levadas por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos (geralmente horas).

(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021)

Os efeitos do Coronavírus são variados, mas os mais comuns são resfriados, febre, tosse e em determinados casos, o surgimento da Síndrome Aguda Respiratória Severa (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS). (ZHANG, 2020).

O fato é que desde que fora propagado ao redor do mundo, a Covid-19 trouxe significativos prejuízos na esfera social, política, cultural, financeira, etc. Pela realidade encontrada e por ainda não ter encontrado a sua cura, entende-se que ainda demorará muito tempo para dimensionar o seu impacto (MEDEIROS, 2020).

O impacto social é o que mais tem sido afetado, uma vez que milhares de cidadãos vem morrendo diariamente em decorrência da Covid-19. Por esse fato, é possível verificar um cenário de calamidade nos centros de saúde, onde se observa hospitais lotados, poucos equipamentos disponíveis, dentre outros problemas. A vacinação nesse âmbito tem sido uma alternativa mais viável para a prevenção da doença (MEDEIROS, 2020).

O impacto da Covid-19 também afetou a rotina diária da sociedade. Nos dias atuais, o que é normal é o uso constante de máscara, a aplicação de álcool em gel, o isolamento e distanciamento entre indivíduos, dentre outras mudanças (CURY; FERREIRA, 2020).

Com tais mudanças, a Covid-19 alterou significativamente as relações humanas. Alguns grupos foram mais afetados do que outros, como por exemplo, os que ficaram desempregados ou aqueles que perderam familiares para o vírus. Apesar disso, ficou claro que os indivíduos tornaram mais dependentes dos meios digitais, seja para trabalhar, estudar ou se comunicar (JACOBOSKI, 2021).

No campo das relações amorosas, estão também foram impactadas pela pandemia provocada pela Covid-19. De acordo com o Colégio Notarial do Brasil (CNB), o número de divórcios cresceu cerca de 15% no período de pandemia, especialmente no ano de 2020 em comparação ao ano de 2019 (JACOBOSKI, 2021).

Jacobovski (2021) aponta que várias são as razões para que os divórcios tenham crescido na pandemia. Dentre as causas apontadas pela autora estão a pressão psicológica e a convivência constante em casa o que resultou num desgaste

nas relações. O que a autora também enfatiza é que, para além destes motivos, a violência doméstica também pôde ser percebida nesse contexto.

Ou seja, a violência doméstica, que a priori, poderia-se pensar que seria diminuída, ao contrário, aumentou o número de casos. Na pandemia, as mulheres ainda continuaram a sofrer todo tipo de violência, vide o fato de estarem constantemente acompanhadas de seus pares, que são de modo geral, os principais agressores. A respeito desse tema, discute-se nos tópicos seguintes.

#### **4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL**

O assunto relacionado à violência doméstica traz à tona um problema que vem sendo cada vez mais debatido. Desde a implantação da Lei que regula esse tipo de crime – Lei Maria da Penha – é fato notório, até pelas frequentes notícias da mídia em geral, a ocorrência crescente de tais casos.

Para entender as razões da ocorrência desse crime é preciso definir alguns pontos. Primeiramente, violência é um termo oriundo do latim *vis*, que significa força, ou seja, “violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade” (VERONESE; COSTA, 2006, p. 25).

Um ponto a ser destacado é que para se falar em violência doméstica, é necessário se fazer uma distinção entre violência familiar e violência doméstica. Na primeira, envolvem-se os membros de uma mesma família nuclear ou extensa, agrupando também os vínculos de consanguinidade e de afinidade. Esse tipo de violência pode ocorrer em qualquer lugar, porém, deve ser praticada por algum familiar (PRESSER, 2014).

Já a violência doméstica é um termo que pode ser entendido, como conceitua Ribeiro (2013, p. 37) “para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada”.

Como salienta Souza (2014) a violência ocorrida fora do domicílio, mas praticada por alguém que mantém com a vítima um relacionamento (amizade, parentesco, etc.) e que compartilhem o mesmo ambiente doméstico também é configurado como violência doméstica.

Sendo a mulher a principal vítima da violência doméstica, pode-se entender como violência doméstica contra a mulher “toda e/ou qualquer ação ou conduta que venha lhe causar morte, dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual ou moral que acontece dentro da própria casa, em relações pessoais e/ou de convívio, até mesmo em relações de namoro, noivado sem ter ainda a união estável” (RIBEIRO, 2013, p. 38). O estupro cometido dentro ou fora de casa, os maus-tratos, a violação e os abusos também são considerados violência doméstica contra a mulher.

Dentro da conjuntura da violência doméstica, a mulher é de fato a maior vítima. Pesquisas ao longo das últimas décadas mostram que milhares de mulheres são violentadas diariamente em todos os cenários: no trabalho, na sociedade, na família, dentro de casa, na rua, nos estabelecimentos privados, dentre outros.

A mulher, apesar da evolução social, que lhe permitiu estudar, entrar para o mercado de trabalho, tem certa independência até mesmo no âmbito familiar, mas ainda assim há situações de preconceito, discriminação e, conseqüentemente, atos de violência.

Importante frisar que mesmo sendo a mulher a principal vítima desse tipo de crime, a Lei Maria da Penha enfatiza que não se restringe a proteção apenas ao sexo feminino, mas a qualquer gênero e a qualquer parentesco. Ainda de acordo com a retro lei, violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, de acordo o artigo 5º da lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

A lei explana cinco maneiras de violência doméstica e familiar, mostrando que não ocorre apenas a violência que deixam marcas e evidências. Existe a violência psicológica, que é xingar, humilhar, intimidar ou amedrontar; debochar publicamente, diminuir a autoestima, estes seriam alguns exemplos de violência psicológica. A violência física é bater, espancar, empurrar, torturar, usar arma branca, utilizar arma de fogo, existindo assim inúmeras formas de violentar fisicamente (FRANCO, 2019).

A lei também fala da violência sexual, que é forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou estar sem condições de consentir; forçar a mulher a olhar imagens pornográficas quando a mesma não quer ver, forçar a mulher a ter relações sexuais com outras pessoas, impedir a mulher de se prevenir contra uma gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, ou mesmo força-la ao aborto (BRASIL, 2006).

A violência patrimonial é quando o agressor quer controlar ou mesmo retirar o dinheiro da vítima, ou mesmo causar dano a objeto, instrumento de trabalho, documentos pessoais ou outros bens que pertençam a mulher. Por fim a violência moral é fazer comentários ofensivos, expor a vida íntima do casal para outras pessoas ou até mesmo em rede sociais, existindo também outras formas de violência moral (FRANCO, 2019).

O fato é que a violência doméstica é um dos crimes mais cometidos socialmente. Em dados mais recentes, destaca-se o divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ao qual mostra que o índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens. Na pesquisa realizada mostram também que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre tipicamente na residência da mulher, e em 36,7% dos casos a agressão se dá em vias públicas (PLATONOW, 2019).

Em Minas Gerais, por exemplo, estima-se que a cada hora 16 mulheres serão vítimas de violência doméstica. Os dados da Polícia Civil mostram que, “somente nos seis primeiros meses de 2019, 405 mulheres foram agredidas por dia no Estado, resultando em 73.457 mulheres vítimas de violência motivada por gênero de janeiro a junho” (BAETA, 2019, p. 01).

Verifica-se, portanto que somente com esses dados a mulher é de fato a maior vítima de violência doméstica, se tornando quase que exclusivamente a vítima única. Esses dados aumentaram com a chegada da pandemia, provocada pela Covid-19 conforme explana o tópico seguinte.

## 5. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Limitando a discussão do tema, no ano de 2020 a sociedade global tem sido acometida pelo Covid-19. Com o cenário da pandemia (Covid-19), as autoridades de saúde e do governo municipal, têm pedido para todos ficarem em sua residência, pois o risco de se contaminarem fora de suas residências é muito maior. Mais para essas mulheres vítimas de violência doméstica, o perigo está dentro de suas residências.

Fernandes (2020) e Thomaka (2020) afirmam que com a chegada da pandemia Covid-19, houve um aumento significativo de ocorrências de feminicídio e de casos de violência doméstica contra mulheres e crianças.

O Fórum de Segurança Pública divulgou que o número de Feminicídios cresceu 22,2% em março de abril de 2020, durante a pandemia do novo coronavírus, em 12 estados brasileiros, comparado ao mesmo período de 2019. Em algumas cidades como Rio de Janeiro e São Paulo o aumento foi de 50%.

Diversos estudos já publicados recentemente mostram que a violência doméstica tem aumentado durante a pandemia em comparação ao período anterior, quando não se tinha esse quadro. Para comprovar essa afirmação, nos parágrafos seguintes, mostram-se os mais recentes índices que mostra esse fato.

O primeiro dado coletado é a terceira edição da nota técnica exposta pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 24 de julho de 2020. Este tem como objetivo atualizar os dados sobre violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 e a vigência das necessárias medidas de isolamento sociais impostas em decorrência dela. Desde o início do isolamento social, o FBSP tem publicado periodicamente, dados sobre registros oficiais de violência contra meninas e mulheres durante o período, com o objetivo de compreender como a pandemia tem afetado a vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nos resultados, todas as Unidades da Federação acompanhadas apresentaram redução nos registros de lesão corporal dolosa entre março e maio de 2020 em comparação com o mesmo período no ano anterior. Houve uma queda de 27,2% no período acumulado, com as maiores reduções nos estados do Maranhão (84,6%), Rio de Janeiro (40,2%) e Ceará (26%). (FBSP, 2020).

Outro resultado apontou que no período entre março e maio de 2020 houve um pequeno aumento de 2,2% nos casos de feminicídios registrados em comparação com o mesmo período de 2019 – foram 189 casos em 2020, contra 185 em 2019 (FBSP, 2020).

Importante mencionar, conforme expressa o próprio estudo, que esses resultados se explicam pelo fato de que as mulheres estão encontrando mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. A violência letal contra a mulher, por exemplo, pode ser considerada o resultado final e extremo de uma série de violências sofridas. Nesse sentido, as evidências apontam para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal (FBSP, 2020).

É fato que a pandemia acabou por gerar um maior índice de violência doméstica, justamente por ser uma situação excepcional pelo qual concedeu maior facilidade de interação entre os pares, o que tem gerado maiores probabilidades desse tipo de violência ser cometida.

Para ilustrar essa triste realidade, traz-se para esse estudo, alguns dados estaduais. Não buscando delongar esse assunto, limitou-se a busca ao Estado do Tocantins. O primeiro dado apresentado é o coletado pela Secretaria de Segurança Pública. O quadro abaixo mostra o quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica no presente Estado no período de março a dezembro de 2019/2020.

A saber:

**TABELA 1 – Mulheres vítimas de violência doméstica no Tocantins**

ANO	NATUREZA	Números Absolutos de Vítimas por mês									
		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	AMEAÇA	505	539	566	495	487	650	588	541	538	591
	ESTUPRO	11	15	14	12	18	13	7	19	10	20
	ESTUPRO DE VULNERÁVEL	29	38	45	47	43	43	40	48	45	43
	FEMINICÍDIO	-	1	1	-	1	-	-	-	1	-
	TENTATIVA DE FEMINICÍDIO	2	3		1		3	2	3		4
	LESÃO CORPORAL	212	234	240	245	232	255	269	280	236	280
2020	AMEAÇA	450	349	397	364	381	434	395	410	422	345
	ESTUPRO	12	12	10	7	13	9	10	12	14	2
	ESTUPRO COLETIVO - AUMENTO DE PENA - CONCURSO DE AGENTES		1			1			1		
	ESTUPRO DE VULNERÁVEL	49	39	36	40	50	48	36	45	50	27
	FEMINICÍDIO	1	-	-	1	-	-	2	2	-	-
	TENTATIVA DE FEMINICÍDIO	4		4	1	3		2	6	4	3
	LESÃO CORPORAL	210	222	215	184	189	222	205	198	188	180

**Fonte:** Secretaria de Segurança Pública/Núcleo de Coleta e Análise Estatística/Unidades Policiais (2020)

Conforme mostrado acima, é nítido observar que os dados estatísticos são semelhantes. A título de exemplo, nos meses de setembro e novembro de 2020 (período de pandemia) obtiveram-se mais casos de estupro do que nos mesmos meses em 2019. Em outro exemplo, nos meses de setembro e outubro de 2020 os números de feminicídio foram maiores do que o ano anterior. Por fim, detecta-se que os crimes relacionados à violência doméstica no período coletado mostram dados semelhantes, ou seja, não houve uma queda nos índices de 2019. E quando teve, foi muito pouco.

Apenas por essa informação probabilística, já se fixa o entendimento de que a realidade enfrentada pelas mulheres brasileiras no período de pandemia não é fácil, pois além das limitações impostas pela Covid-19, dentro de casa a violência contra elas se acentuaram. O isolamento social acabou por ser um fator determinante para que mais mulheres fossem violentadas. Isto posto, as mulheres ficaram mais vulneráveis a se tornarem vítimas de agressão em seus lares.



Corroborando com o dado acima mostrado, há também de se expor os resultados encontrados relativos aos atendimentos realizados pela PMTO à mulheres vítimas de violência doméstica. Aqui também é detalhado o período de março a dezembro entre os anos de 2019 a 2020; a saber:

**QUADRO 1 – Dados estatísticos relativos a atendimentos realizados pela PMTO à mulheres vítimas de violência\***

NATUREZAS	MÊS	2019	2020
FEMINICÍDIO - ART. 121 - INCISO IV	MARÇO	0	1
	ABRIL	1	0
	MAIO	1	2
	JULHO	1	0
	SETEMBRO	0	2
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>5</b>
TENTATIVA DE FEMINICÍDIO - ART. 121 C/CART. 14 INC II DO CP	MARÇO	2	3
	ABRIL	3	0
	MAIO	1	2
	JUNHO	1	2
	JULHO	1	3
	AGOSTO	1	2
	SETEMBRO	1	1
	OUTUBRO	4	2
	NOVEMBRO	0	4
	DEZEMBRO	5	2
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>21</b>
ESTUPRO - ART. 213 CP	MARÇO	1	4
	ABRIL	2	1
	MAIO	3	1
	JUNHO	1	3
	JULHO	2	4
	AGOSTO	5	4
	SETEMBRO	2	2
	OUTUBRO	2	2
	NOVEMBRO	2	7
	DEZEMBRO	4	1
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>29</b>
ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A CP	MARÇO	3	7
	ABRIL	3	10
	MAIO	6	3
	JUNHO	3	4
	JULHO	4	3
	AGOSTO	4	2
	SETEMBRO	1	6
	OUTUBRO	5	1
	NOVEMBRO	4	1
	DEZEMBRO	3	5
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>	<b>42</b>

NATUREZAS	MÊS	2019	2020
VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A MULHER - ART. 7º INCISO I - LEI MARIA DA PENHA	MARÇO	152	109
	ABRIL	118	122
	MAIO	106	137
	JUNHO	140	124
	JULHO	114	132
	AGOSTO	142	134
	SETEMBRO	125	143
	OUTUBRO	116	128
	NOVEMBRO	121	113
	DEZEMBRO	136	78
<b>TOTAL</b>		<b>1270</b>	<b>1220</b>
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - ART. 7º INCISO IV - LEI MARIA DA PENHA	MARÇO	13	5
	ABRIL	8	9
	MAIO	9	5
	JUNHO	5	12
	JULHO	11	13
	AGOSTO	10	11
	SETEMBRO	8	11
	OUTUBRO	13	19
	NOVEMBRO	10	11
	DEZEMBRO	5	8
<b>TOTAL</b>		<b>92</b>	<b>104</b>
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER - ART. 7º INCISO II - LEI MARIA DA PENHA	MARÇO	42	35
	ABRIL	41	46
	MAIO	55	35
	JUNHO	33	50
	JULHO	30	33
	AGOSTO	50	47
	SETEMBRO	27	38
	OUTUBRO	43	53
	NOVEMBRO	28	43
	DEZEMBRO	47	27
<b>TOTAL</b>		<b>396</b>	<b>407</b>

**Fonte:** Governo do Estado do Tocantins/Secretaria de Segurança Pública/Superintendência de Segurança Integrada (2020).

\* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: <<https://sgd.to.gov.br/verificador>>; informando o código verificador: 3E6CA89000B39E76.

Conforme mostra os resultados acima, verifica-se novamente que o período de pandemia fez com que diversos crimes relacionados à violência doméstica fossem ocorridos. Dois dados chamam a atenção; o primeiro é relacionado à violência

patrimonial que durante o período de pandemia coletado (março a dezembro) teve um significativo aumento. Isso pode ser explicado pelo fato de que, muitas mulheres acabaram tendo que arcar com muitas despesas domésticas, uma vez que seus companheiros ou perderam o emprego ou teve seus rendimentos mensais diminuídos.

Segundo Gregório (2020, p. 01) há a tentativa de controlar a vida de alguém usando o dinheiro ou bens materiais, além de “ser frequente que vítimas de violência patrimonial sejam desestimuladas a controlar as finanças da casa, quando sentem que têm capacidade cognitiva e emocional para fazê-lo”.

Nesse cenário é fácil encontrar agressões verbais e restrições à participação no orçamento familiar e nas decisões de consumo, fazendo com que muitas mulheres se tornem vítimas de violência patrimonial no Brasil durante a pandemia.

Aliado a esse fato, encontra-se a violência psicológica que também cresceu no período aqui estudado. Devido ao isolamento social imposto pela pandemia, muitos casais tiveram que ficar isolados em casa. Nesse contexto, surge todo tipo de violência psicológica. A mulher passa a ser humilhada, manipulada, chantageada, ridicularizada pelo seu parceiro.

Segundo Garcia (2020, p. 01):

[...] isso de estar todo mundo confinado alterou as relações, mas sobrecarregou, ainda mais em relação aos filhos, principalmente a mulher. Até as redes de apoio foram afetadas, como pais ou avós que não podem mais ajudar, por serem de grupos de risco. E, como não raro o homem é o provedor, isso deixou muitas mulheres em situação de maior vulnerabilidade.

Com os dados apresentados nesse estudo, fica nítido observar o quanto a violência doméstica ainda é um crime bastante cometido. O que poderia ser um fator para sua diminuição – distanciamento social, isolamento, etc. – causada pela pandemia, mostrou que isso não afetou em nada a ocorrência de mais violência. Em alguns tipos de crime, o número deu aumentar.

Seja no Brasil ou no Estado do Tocantins, com base nas estatísticas feitas, a violência doméstica se mostra um obstáculo ainda a ser superado. Por mais que as mulheres tenham adquirido diversos direitos sociais, trabalhistas e humanitários, elas ainda são vítimas diariamente de todo tipo de violência dentro dos seus lares. Aqueles que deviam protegê-las, são justamente os que as agredem e faz com que essas estatísticas não sejam diminuídas.

Ainda que a Lei Maria da Penha tenha trazido em seu bojo, diversos mecanismos de proteção e prevenção, a pandemia causada pelo coronavírus não impediu que as mulheres sofressem violência doméstica. Isso mostra um quadro claro de ineficiência estatal e social, ao qual ainda se deve enfatizar na busca por uma política pública de prevenção e combate a esse crime.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência é uma das manifestações comportamentais mais corriqueiras no dia a dia da sociedade, envolvendo incidentes ocorridos no trânsito, disputas políticas e

comerciais, bem como entre familiares e, notadamente, no contexto de relacionamentos entre homem e mulher.

Dentre os diversos tipos de violência, vem ganhando atenção, mediante o impacto social a denominada violência doméstica. Caracterizada por ser realizada dentro do domicílio, esse tipo de violência, em especial no Brasil, é uma das que aparece de modo mais acentuado na sociedade. Nesse contexto, a principal vítima é a mulher, ressaltando-se que, por meio da sua figura nasceu uma legislação específica sobre violência doméstica: a Lei Maria da Penha.

Com base nessa lei, outras se seguiram a fim de trazer mais rigor e proteção às mulheres, que ainda são consideradas as maiores vítimas da violência doméstica. No entanto, em que pese a importância dessa norma e outras similares, o fato é que a violência doméstica não fora sanada.

Em razão disso, escolheu-se esse tema por entender que a eficácia das normas protetivas da mulher diante da violência doméstica ainda não foram suficientes para protegê-las de forma integral. Além disso, o número de mulheres vítimas de atos violentos dentro dos seus lares é crescente no atual período de pandemia.

Desde meados do fim de 2019 o mundo se encontrou em uma pandemia propagada pelo aumento do contágio da Covid-19. Nesse período, o isolamento e o afastamento social se tornaram medidas necessárias para prevenção do contágio. Ocorre que diante desse cenário milhares de mulheres ficaram ainda mais a mercê de seus parceiros ou de parentes, o que acabou por gerar ainda mais a ocorrência da violência doméstica.

Diante desse cenário, se tornou fundamental discorrer sobre a realidade das mulheres vítimas de violência doméstica no período de pandemia. O que ficou claro nesse estudo, é que os agressores podem se utilizar das restrições recomendadas para controle da pandemia como meio para exercer poder e controle sobre as parceiras, reduzindo ainda mais seu acesso aos serviços e ao apoio psicossocial. Dessa forma, as mulheres podem enfrentar obstáculos ainda maiores para se defenderem ou acionarem medidas de proteção.

Soma-se a isso que o acesso aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência pode estar limitado devido aos esforços de enfrentamento à COVID-19, reduzindo o alcance a fontes de ajuda. Dessa forma, todos os serviços públicos de atendimento à população devem mapear os parceiros intersetoriais, serviços e/ou locais que possam atuar conjuntamente no enfrentamento das violências durante a pandemia.

Como bem mostrado nas pesquisas expostas no decorrer desse trabalho, nota-se que a violência doméstica não diminuiu durante a pandemia (março a dezembro de 2020). No Tocantins, por exemplo, os casos de violência patrimonial e psicológica tiveram significativo aumento.

Diante desse resultado, o que se deve buscar é a ampliação de uma rede de apoio e de segurança, haja vista que esse tema não ataca somente às vítimas, mas toda a comunidade, principalmente a família, berço da sociedade. Desse modo, fica evidente constatar o quanto é necessário que haja mais medidas públicas de

prevenção e combate a esse crime, que mesmo tendo regulamentação própria, ainda não tem se mostrado eficaz, vide as pesquisas mostradas.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAETA, Juliana. **Pelo menos 16 mulheres são vítimas de violência doméstica por hora em Minas; 64 morreram este ano.** 2019. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pelo-menos-16-mulheres-s%C3%A3o-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-por-hora-em-minas-64-morreram-este-ano-1.728112>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. Lei 10.886, de 17 de junho de 2004. **Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2004/Lei/L10.886.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Lei/L10.886.htm#art1)>. Acesso em: 19 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha.** Senadora Lúcia Vânia. Lei Federal nº 11.340, de 07 Ago. 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CURY, César; FERREIRA, Claudia. **Pandemia da Covid-19 gera reflexão sobre resolução de conflitos online.** 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-27/opiniao-covid-19-gera-reflexao-resolucao-conflitos-online>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19, 16 de abril de 2020.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Decode. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** 24 de julho de 2020. Nota Técnica – ed. 3.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'.** 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 01 abr. 2022.

GARCIA, Janaína. **Violência psicológica contra a mulher cresce na pandemia.** 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/28/violencia-psicologica-cresce-na-pandemia-alerta-advogada-entenda-o-que-e.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

GREGÓRIO, Rafael. **Violência patrimonial cresceu após a pandemia, em especial contra mulheres e idosos.** 2020. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasilepolitica/noticia/2020/08/20/violencia->

patrimonial-cresceu-apos-a-pandemia-em-especial-contra-mulheres-e-idosos.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2022.

JACOBOVSKI, Bruna. **Depois do fim.** 2021. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sextante/depois-do-fim/>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

MARQUES, E. S.; MORAES, C. L de; HASSELMAN, M. H.; DESLANDES, S. F; REICHENHEIM, M. E. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cad. Saúde Pública, v. 36, n. 4, 2020.

MEDEIROS, Daniel. **Coronavírus: impactos históricos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19.** 2020. Disponível em: <<https://saudedebate.com.br/noticias/coronavirusimpactoshistoricosesociaisprovocados-pela-pandemia-da-covid-19>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MELO, Bernardo Dolabella et al. **Violência doméstica e familiar na Covid-19.** Ministério da Saúde. FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz). 2020. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41121/2/Sa%C3%BAdeMentaleAten%C3%A7%C3%A3oPsicossocialnaPandemiaCovid19viol%C3%AAnciadom%C3%A9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

PAULO, Paula Paiva. **Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa.** 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PLATONOW, Vladimir. **Violência atinge mais mulheres que trabalham fora, mostra estudo.** 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-08/violencia-atinge-mais-mulheres-que-trabalham-fora-mostra-estudo>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

PRESSER, Tiago. **A violência Doméstica.** 2014. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8560/A-violencia-domestica>>. Acesso em: 01 abr. 2022.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra a mulher: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006.** Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2013.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas.** Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006.

SOUZA, José Alves de. **Lei Maria da Penha e a duvidosa eficácia das medidas protetivas.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48978&seo=1>>. Acesso em: 02 mar. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente.** Florianópolis: OAB/SC, 2006.